



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

LARANJA DA TERRA/ES, 16 de dezembro de 2022.

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

Trazemos à apreciação de Vossas Excelências, que compõem essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei objetivando conceder AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL NATALINO aos servidores Dessa Augusta Casa de Leis na forma da lei.

Dessa forma, considerando as necessidades pessoais de fim de ano esses poderão gozar de um plus maior que lhes proporcionará um pequeno alento para a comemoração das festividades de fim de ano.

O projeto se faz necessário para atender à legislação vigente para que então possa ser concedido.

O valor será de acordo como no projeto anexo, como forma de fazer justiça aos colaboradores da casa de leis e suas respectivas responsabilidades.

Há dotação orçamentária para atender o objetivo e que será pago junto com o remuneração de dezembro/2022 ou separadamente.

Os órgãos públicos concedem AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL NATALINO aos servidores no fim do ano, ficando sedimentado que se havendo recursos é uma prerrogativa do gestor conceder a bonificação aos seus respectivos servidores, conforme sempre foi feito nos anos anteriores, ressalvado durante a pandemia em vista da lei complementar federal que vedava.





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Projeto de LEI n.º 48/2022.

FICA CONCEDIDO O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL NATALINO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Laranja da Terra no estado do Espírito Santo **faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos legais, sanciono a seguinte: LEI.**

Art. 1º Fica concedido o auxílio alimentação especial natalino aos servidores da Câmara Municipal de Laranja da Terra, sejam eles ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, esses ainda que licenciados, incluindo-se os cedidos a câmara, no valor de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser pago em parcela única no mês de dezembro do corrente ano através do depósito direto na conta dos servidores.

Parágrafo único: Aplica-se o caput a servidor ocupou em 2022 por cargo por período igual ou superior a seis meses, e que, inclusive tenha trabalhado mais da metade do mês de dezembro.

Art. 2º O auxílio alimentação especial natalino concedido na forma desta lei tem caráter indenizatório e não incorpora a remuneração do servidor beneficiado.


Art. 3º O auxílio alimentação especial natalino não tem natureza salarial, não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor, não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária, bem como não configura rendimento tributável, com o pagamento integral sem qualquer redução.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranja da Terra/ES, 16 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


JACKSON BULERIANM
Presidente


VALÉRIO DEMMONER
Vice-Presidente


JUDÁZIO SEIBEL
Secretário

